

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Encaminhamento SMS/AJ Nº 033601277

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**Referência:** Ofícios SSG-GAB nº 13560/2020 Processo TC/006500/2020**Assunto:** “Análise - Convênio 001/AHM/2020”.**Tribunal de Contas do Município de São Paulo****Ilustríssima Subsecretaria-Geral****SRA. ROSELI DE MORAIS CHAVES**

Em atenção ao solicitado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (SEI 032818414), bem como em consonância com o teor da Portaria SG/GAB nº 06/2020 (TCM), encaminhamos o presente com as informações e os esclarecimentos prestados pelas Áreas Técnicas da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, os quais se encontram dispostos nos documentos SEI 033017975 a 033599993.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 25/09/2020, às 13:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033601277** e o código CRC **D550AFDB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Encaminhamento SMS/AJ Nº 032826647

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

À

Assessoria Jurídica

AHM

Encaminhamento para ciência e manifestação relatório do TCM sobre análise do Convênio 001/AHM/2020.

Prazo de retorno: até 21/09/20.



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Regina de Barros, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional**, em 03/09/2020, às 12:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032826647** e o código CRC **99CB4842**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Assessoria Jurídica**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/AJ Nº 033017975

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

Referência:	Ofício SSG-GAB 13560/2020, datado de 02/09/2020. TC/006500/2020 SEI nº. 6018.2020/0058649-1 (TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA)
Assunto:	Análise – Convênio 001/AHM/2020 – 6018.2020/0020290-1
Prazo:	16/09/2020 (quarta-feira)

Ao**Núcleo de Avaliação de Resultados (AHM/NAR – subitens 3.4, 3.6, 3.7, 3.9, 3.10, 3.11, 3.13 e 3.14)**

Prezado(a) Sr(a). Responsável,

Ao**Departamento Financeiro (AHM/DF – item 3.8 e 3.13)**

Prezado(a) Sr(a). Responsável,

Ao**Departamento de Gestão da Assistência (AHM/DEGAS – subitens 3.2 e 3.12)**

Prezado(a) Sr(a). Responsável,

Trata-se do ofício SSG-GAB 13560/2020 (doc. SEI nº. 032818414) encaminhado à SMS pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo que, no uso de suas atribuições, solicitou as seguintes informações:

*“Senhor Secretário,**Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro João Antônio, com fundamento no artigo 35, XI e §1º do Regimento Interno, e no artigo 7º, par. único, II do Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Tribunal, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.*

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório e Arquivo deste Tribunal.

Respeitosamente.”

Oportuno, assim, transcrever as conclusões alcançadas no referido Relatório Conclusivo (doc. 032818414), vejamos:

“3. CONCLUSÃO

Da análise efetuada, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito do Termo de Convênio nº. 001/AHM/2020, celebrado com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein para gestão de serviços de saúde do Hospital de Campanha Pacaembu, unidade com início de funcionamento em 01.04.20 e desativada em 01.07.20, concluímos:

3.1 Foi justificada a necessidade de ativação dos equipamentos de saúde denominados Hospitais de Campanha para suplementação dos leitos existentes nos hospitais municipais, por meio do atendimentos a pacientes com COVID-19 de baixa e média complexidade médica **(subitem 2.1)**;

3.2 Não foi apresentada memória de calculo para definição e justificativa do quantitativo de leitos necessários nos hospitais de campanha **(subitem 2.1)**;

3.3 Considerando a declaração de situação de emergência no Município de São Paulo por meio do DM nº 59.283/20 e de estado de calamidade pública por meio DM nº 59.291/20 e o objeto pactuado no tocante ao enfrentamento da COVID-19, não há óbices para a formalização da parceria mediante convênio, por dispensa de chamamento público **(subitem 2.2)**;

3.4 O plano orçamentário apresentado pela entidade não possui detalhamento dos itens de despesa e não constou registro de sua avaliação por parte da Origem no processo administrativo, não restando justificado o montante previsto para o convênio em infringência ao art. 26, § único, II, da LF nº 8.666/93 **(subitem 2.3)**;

3.5 Ausência de nexo causal entre os fundamentos jurídicos apresentados pela Assessoria Jurídica e a aprovação do ponto de vista jurídico – formal do convênio entre a AHM e a Sociedade Albert Einstein **(subitem 2.4)**;

3.6 Ausência de demonstração de cumprimento em relação ao previsto no parágrafo 2º do art. 116 da LF nº 8.666/93, de que, assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência à Assembleia ou à Câmara Municipal respectiva **(subitem 2.4)**;

3.7 Inadequação do Plano de Trabalho, uma vez que o documento apresentado não traz as informações do §1º do art. 116 da LF 8.666/93, de forma que não contém dados suficientes para parametrizar a avaliação e controle da execução. **(subitem 2.5)**;

Intempestividade do montante empenhado para o exercício de 2020, em infringência aos arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/64 **(subitem 2.6)**;

Intempestividade na publicação do extrato do termo de convênio no DOC, em infringência ao artigo 26 da LM 13.278/02 **(subitem 2.7)**;

3.10 Ausência de cláusula que indique contrapartida da entidade conveniada **(subitem 2.7)**;

3.11 Falta de clareza na redação da cláusula 4.5 do Termo de Convênio, não havendo definição objetiva sobre o uso de ferramentas de gestão de qualidade assistencial **(subitem 2.7)**;

3.12 Inconsistência quanto à parcela dos leitos instalados no Hospital de Campanha Pacaembu que se trata de leitos de estabilização, entre a previsão do Termo de Convênio, o cadastro no CNES e a Informação constante do processo de pagamento **(subitem 2.8)**;

3.13 Não houve repasse da parcela referente ao mês de junho de 2020 **(subitem 2.9)**;

3.14 Em relação ao contrato de gases medicinais, houve infringência à cláusula 4.2 do Termo de Convênio, uma vez que o serviço é de responsabilidade da SMS, a qual deveria fornecê-lo diretamente ou por terceiro **(subitem 2.9.1)**;

3.15 A Entidade executou 265% e 81% a mais do que o previsto, em despesas com terceiros, classificadas em “custos variáveis, nos meses de abril e maio de 2020, respectivamente, em inobservância ao plano Orçamentário **(subitem 2.9.1)**;

3.16 A Conveniada contratou 20% a menos de profissionais em abril e 16% a menos de profissionais em maio, considerando os cargos com descrição correspondente no Plano de Trabalho e nas relações

de pessoal da Conveniada (quadros 4 e 5) (**subitem 2.9.2**);

3.17 Em relação aos médicos, a Conveniada contratou 16% a menos de carga horária mensal total em abril e 34% a menos em maio, na comparação com o previsto no plano de trabalho (**subitem 2.9.2**);

3.18 Houve despacho autorizatório de rescisão, com desativação da Unidade em 01.07.20, cabendo à AHM a apresentação no presente autos da prestação de contas finalizadora do Convênio nº 001/AHM/2020, com demonstração analítica das despesas realizadas e respectiva análise pelo setor competente, bem como demonstração de devolução dos saldos financeiros remanescentes, nos termos do art. 116, §6º da LF 8.666/93 (**subitem 2.9**). " [grifos no original]

Diante do exposto, remetemos o presente para ciência e manifestação com eventual apresentação de documentos comprobatórios acerca dos apontamentos alcançados pela auditoria do TCM dentro do prazo estipulado, com posterior retorno a esta Assessoria Jurídica.

Sendo o que cabia para o presente momento. No ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Helber Rohm, Assessor(a) Jurídico**, em 09/09/2020, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Dinamarca Parra, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 09/09/2020, às 16:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033017975** e o código CRC **D437FF91**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Departamento Financeiro**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/DF Nº 033031963

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

À

Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado no documento SEI 033017975 referente ao Ofício SSG 13560/2020, informamos:

Item 3.8 - Entendemos que a Nota de Empenho é um instrumento contábil, haja vista, que o Empenho que antecedeu a despesa, conforme artigos 58, 60 e 61 da Lei Federal nº 4.320/64, foi exarado através de Despacho Autorizatório no dia 01/04/2020.

Item 3.13 - Os repasses são efetuados mediante solicitação do Núcleo de Avaliação de Resultados, após análise das prestações de contas, portanto, sugerimos o encaminhamento do presente ao referido setor para manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Geraldo da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 10/09/2020, às 09:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033031963** e o código CRC **2279AB44**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Núcleo de Avaliação de Resultados**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone: 3394-6777

Informação AHM/NAR Nº 033151405

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

À

AHM**Luis Fernando Dinamarca Parra****Diretor Jurídico**

Cientes, em atenção ao solicitado no item 3.13 informamos que a Prestação de Contas do mês de Junho apresentada estava em desacordo com a Portaria 102 de 10 de maio de 2013, conforme cota SEI (033056096), processo 6110.2020/0008917-0.

Quanto aos demais itens apontados, retornamos o processo pela ausência de competência do Núcleo de Avaliação de Resultados - NAR sobre o assunto.

Att

AHM/NAR



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Barroso Gonçalves Brogliatto, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 14/09/2020, às 10:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033151405** e o código CRC **9253CA26**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Departamento de Gestão Hospitalar

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/DGH Nº 033305482

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

À

Assessoria Jurídica

Sr. Assessor,

Em atendimento ao Encaminhamento AHM/NAR nº 033151405, referente ao Ofício SSG GAB 13560/2020 Processo TC/006500/2020, referente ao Ofício SSG 13560/2020 Processo TC/006500/2020 do Tribunal de Contas do Município e São Paulo (documento SEI nº 032818414) que trata das conclusões da análise do Termo de Convênio nº 001/AHM/2020 celebrado entre a extinta AHM e a Sociedade Beneficente Israelita Hospital Albert Einstein cujo objeto era a implantação de Hospital de Campanha no gramado do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) com vistas ao enfrentamento da Pandemia pelo COVID 19, no que compete à Coordenadoria Hospitalar (sucedeãnea do extinto Departamento de Gestão da Assistência da AHM) esclarecemos:

3.2. Não foi apresentada memória de cálculo para definição e justificativa do quantitativo de leitos necessários nos Hospitais de Campanha (**subitem 2.1**): na crise sanitária instalada com a eclosão da Pandemia pelo COVID 19 no final de fevereiro de 2020, o conhecimento adquirido no manejo e atendimento da doença era baseado na experiência dos países onde a Pandemia se instalará inicialmente, a saber:

- Considerando o pior cenário epidemiológico possível;
- Considerando a população exclusivamente dependente do Sistema Único de Saúde na cidade de São Paulo de 7.000.000 de habitantes, cerca de 1.400.000 poderiam necessitar de internação e destes 70.000 poderiam necessitar de cuidados de terapia intensiva adulto, estando implícito, portanto, 1.370.000 pessoas poderiam necessitar de internação em leitos hospitalares;
- Considerando que 20% dos infectados necessitariam de internação sendo 5% (70.000 pacientes) de cuidados em terapia intensiva adulto. Ainda, a elevada incidência em pacientes idosos e que a entubação orotraqueal precoce resulta em prognóstico mais favorável na evolução clínica destes pacientes;
- O número de leitos de internação, seja de enfermaria, seja de Unidade de terapia intensiva adulto então disponível, seria insuficiente para atender toda a demanda no caso de ocorrência de grande número de casos num curto período de tempo;
- Desde 10/01/2020 a SMS adotou estratégias e medidas para monitorização, planejamento e prevenção no enfrentamento da Pandemia pelo COVID 19 com destaque: a implantação de 1224 leitos de terapia intensiva adulto (incluindo os Hospitais da extinta AHM, sob contrato de gestão e contratualizados), implantação de áreas específicas para atendimento a pacientes com sintomatologia respiratória em todos os Hospitais da rede municipal, disponibilização de 715 leitos de enfermaria nos hospitais gerais e 911 leitos de internação em Hospitais de Campanha em pouco mais de dois meses.

Ainda este mês (setembro de 2020) foi implantado novo Hospital de Campanha no antigo Complexo Hospitalar Sorocabana com 49 leitos de internação e 6 de estabilização;

Paralelamente às ações de SMS, as ações governamentais de isolamento implantadas, em especial do Governo e do Município de São Paulo, permitiram que a curva epidemiológica da doença não atingisse níveis que ultrapassassem a capacidade do município de atendimento à demanda o que não ocorreu inclusive em países europeus de padrão sócio econômico mais elevado que o Brasil. As ações conjuntas de SMS e da municipalidade evitaram a previsão epidemiológica mais sombria quando do início da crise sanitária.

- Se o pior cenário epidemiológico se concretizasse, todos os esforços sanitários no sentido de ampliação e implantação de leitos e serviços não teriam sido suficientes para o atendimento da demanda;

Referente à implantação do Hospital de Campanha do Pacaembu, trata-se de uma das áreas elencadas por SMS para implantação de Hospital de Campanha cuja área disponível (cerca de 7000 m²) permitia a implantação de 200 leitos, além das áreas de apoio necessárias para o funcionamento de unidade hospitalar com aquela conformidade – cozinha, laboratório, vestiário, etc.;

3.12. Inconsistência quanto à parcela dos leitos instalados no Hospital de Campanha Pacaembu que se trata de leitos de estabilização, entre a previsão do Termo de Convênio, o cadastro no CNES e a Informação constante do processo de pagamento (**subitem 2.8**);

O número de leitos possíveis de instalar na área disponível, contemplando serviços de apoio como as já citadas acima (cozinha, vestiário, expurgo, central de equipamentos) eram 200 leitos que foram caracterizados com 184 de internação (enfermaria) e 16 de estabilização que embora ofereçam a estrutura assistencial de um leito de terapia intensiva como respirador, monitor multiparamétrico, bombas de infusão, aspirador cirúrgico além da equipe médica multidisciplinar, pela estrutura hospitalar (Hospital de Campanha) são leitos para estabilização de pacientes graves e posterior remoção para unidade de terapia intensiva em Hospital Geral. Houve conflito inicialmente no número de leitos em decorrência do processo inovador de construção e principalmente pelo conceito de leito de terapia intensiva. Inclusive, à medida que se adquiria maior experiência no manejo desta nova doença, se constatou que a maior necessidade no enfrentamento da Pandemia pelo COVID 19 era de leitos de terapia intensiva adulto pela rápida alteração do quadro clínico do paciente com risco de piora em questão de horas, sendo que os critérios de elegibilidade de indicação de leito de internação são muito próximos àqueles de indicação para leito de terapia intensiva adulto. Por esta razão, houve ampliação do número de leitos de estabilização da Unidade de 8 para 16 leitos com proporcional redução do número de leitos de internação.

Ratificamos que em plena atividade, o Hospital de Campanha do Pacaembu operava com 200 leitos (184 de internação e 16 de estabilização).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Ferlin, Diretor(a) de Departamento**, em 16/09/2020, às 19:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033305482** e o código CRC **C6CFF296**.

Referência: Processo nº 6018.2020/0058649-1

SEI nº 033305482

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Assessoria Jurídica**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/AJ Nº 033553679

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

Referência:	Ofício SSG-GAB 13560/2020, datado de 02/09/2020. TC/006500/2020 SEI nº. 6018.2020/0058649-1 (TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA)
Assunto:	Análise – Convênio 001/AHM/2020 – 6018.2020/0020290-1
Prazo:	23/09/2020 (quarta-feira)

À**Coordenadoria Jurídica (SMS/AJ)**

Prezado(a) Sr(a). Assessor(a),

Trata-se do ofício SSG-GAB 13560/2020 (doc. SEI nº. 032818414) encaminhado à SMS pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo que, no uso de suas atribuições, solicitou as seguintes informações:

*“Senhor Secretário,**Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro João Antônio, com fundamento no artigo 35, XI e §1º do Regimento Interno, e no artigo 7º, par. único, II do Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Tribunal, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.**Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório e Arquivo deste Tribunal.**Respeitosamente.”*

Oportuno, assim, transcrever as conclusões alcançadas no referido Relatório Conclusivo (doc. 032818414), vejamos:

“3. CONCLUSÃO

Da análise efetuada, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito do Termo de Convênio nº. 001/AHM/2020, celebrado com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein para

gestão de serviços de saúde do Hospital de Campanha Pacaembu, unidade com início de funcionamento em 01.04.20 e desativada em 01.07.20, concluímos:

3.1 Foi justificada a necessidade de ativação dos equipamentos de saúde denominados Hospitais de Campanha para suplementação dos leitos existentes nos hospitais municipais, por meio do atendimentos a pacientes com COVID-19 de baixa e média complexidade médica **(subitem 2.1)**;

3.2 Não foi apresentada memória de calculo para definição e justificativa do quantitativo de leitos necessários nos hospitais de campanha **(subitem 2.1)**;

3.3 Considerando a declaração de situação de emergência no Município de São Paulo por meio do DM nº 59.283/20 e de estado de calamidade pública por meio DM nº 59.291/20 e o objeto pactuado no tocante ao enfrentamento da COVID-19, não há óbices para a formalização da parceria mediante convênio, por dispensa de chamamento público **(subitem 2.2)**;

3.4 O plano orçamentário apresentado pela entidade não possui detalhamento dos itens de despesa e não constou registro de sua avaliação por parte da Origem no processo administrativo, não restando justificado o montante previsto para o convênio em infringência ao art. 26, § único, II, da LF nº 8.666/93 **(subitem 2.3)**;

3.5 Ausência de nexo causal entre os fundamentos jurídicos apresentados pela Assessoria Jurídica e a aprovação do ponto de vista jurídico – formal do convênio entre a AHM e a Sociedade Albert Einstein **(subitem 2.4)**;

3.6 Ausência de demonstração de cumprimento em relação ao previsto no parágrafo 2º do art. 116 da LF nº 8.666/93, de que, assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência à Assembleia ou à Câmara Municipal respectiva **(subitem 2.4)**;

3.7 Inadequação do Plano de Trabalho, uma vez que o documento apresentado não traz as informações do §1º do art. 116 da LF 8.666/93, de forma que não contém dados suficientes para parametrizar a avaliação e controle da execução. **(subitem 2.5)**;

Intempestividade do montante empenhado para o exercício de 2020, em infringência aos arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/64 **(subitem 2.6)**;

Intempestividade na publicação do extrato do termo de convênio no DOC, em infringência ao artigo 26 da LM 13.278/02 **(subitem 2.7)**;

3.10 Ausência de cláusula que indique contrapartida da entidade conveniada **(subitem 2.7)**;

3.11 Falta de clareza na redação da cláusula 4.5 do Termo de Convênio, não havendo definição objetiva sobre o uso de ferramentas de gestão de qualidade assistencial **(subitem 2.7)**;

3.12 Inconsistência quanto à parcela dos leitos instalados no Hospital de Campanha Pacaembu que se trata de leitos de estabilização, entre a previsão do Termo de Convênio, o cadastro no CNES e a Informação constante do processo de pagamento **(subitem 2.8)**;

3.13 Não houve repasse da parcela referente ao mês de junho de 2020 **(subitem 2.9)**;

3.14 Em relação ao contrato de gases medicinais, houve infringência à cláusula 4.2 do Termo de Convênio, uma vez que o serviço é de responsabilidade da SMS, a qual deveria fornecê-lo diretamente ou por terceiro **(subitem 2.9.1)**;

3.15 A Entidade executou 265% e 81% a mais do que o previsto, em despesas com terceiros, classificadas em “custos variáveis, nos meses de abril e maio de 2020, respectivamente, em inobservância ao plano Orçamentário **(subitem 2.9.1)**;

3.16 A Conveniada contratou 20% a menos de profissionais em abril e 16% a menos de profissionais em maio, considerando os cargos com descrição correspondente no Plano de Trabalho e nas relações de pessoal da Conveniada (quadros 4 e 5) **(subitem 2.9.2)**;

3.17 Em relação aos médicos, a Conveniada contratou 16% a menos de carga horária mensal total em abril e 34% a menos em maio, na comparação com o previsto no plano de trabalho **(subitem 2.9.2)**;

3.18 Houve despacho autorizatório de rescisão, com desativação da Unidade em 01.07.20, cabendo à AHM a apresentação no presente autos da prestação de contas finalizadora do Convênio nº 001/AHM/2020, com demonstração analítica das despesas realizadas e respectiva análise pelo setor competente, bem como demonstração de devolução dos saldos financeiros remanescentes, nos termos do art. 116, §6º da LF 8.666/93 **(subitem 2.9)**. " [grifos no original]

Visando atender ao Ofício em epígrafe, o Departamento de Gestão da Assistência apresentou Encaminhamento anexo (**doc. 01** – SEI 033305482) contendo esclarecimentos no tocante aos itens 3.2 e 3.12, nesses termos:

“Em atendimento ao Encaminhamento AHM/NAR nº 033151405, referente ao Ofício SSG GAB 13560/2020 Processo TC/006500/2020, referente ao Ofício SSG 13560/2020 Processo TC/006500/2020 do Tribunal de Contas do Município e São Paulo (documento SEI nº 032818414) que trata das conclusões da análise do Termo de Convênio nº 001/AHM/2020 celebrado entre a extinta AHM e a Sociedade Beneficente Israelita Hospital Albert Einstein cujo objeto era a implantação de Hospital de Campanha no gramado do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) com vistas ao enfrentamento da Pandemia pelo COVID 19, no que compete à Coordenadoria Hospitalar (sucedeãnea do extinto Departamento de Gestão da Assistência da AHM) esclarecemos:

*3.2. Não foi apresentada memória de cálculo para definição e justificativa do quantitativo de leitos necessários nos Hospitais de Campanha (**subitem 2.1**): na crise sanitária instalada com a eclosão da Pandemia pelo COVID 19 no final de fevereiro de 2020, o conhecimento adquirido no manejo e atendimento da doença era baseado na experiência dos países onde a Pandemia se instalará inicialmente, a saber:*

-Considerando o pior cenário epidemiológico possível;

-Considerando a população exclusivamente dependente do Sistema Único de Saúde na cidade de São Paulo de 7.000.000 de habitantes, cerca de 1.400.000 poderiam necessitar de internação e destes 70.000 poderiam necessitar de cuidados de terapia intensiva adulto, estando implícito, portanto, 1.370.000 pessoas poderiam necessitar de internação em leitos hospitalares;

-Considerando que 20% dos infectados necessitariam de internação sendo 5% (70.000 pacientes) de cuidados em terapia intensiva adulto. Ainda, a elevada incidência em pacientes idosos e que a entubação orotraqueal precoce resulta em prognóstico mais favorável na evolução clínica destes pacientes;

-O número de leitos de internação, seja de enfermaria, seja de Unidade de terapia intensiva adulto então disponível, seria insuficiente para atender toda a demanda no caso de ocorrência de grande número de casos num curto período de tempo;

-Desde 10/01/2020 a SMS adotou estratégias e medidas para monitorização, planejamento e prevenção no enfrentamento da Pandemia pelo COVID 19 com destaque: a implantação de 1224 leitos de terapia intensiva adulto (incluindo os Hospitais da extinta AHM, sob contrato de gestão e contratualizados), implantação de áreas específicas para atendimento a pacientes com sintomatologia respiratória em todos os Hospitais da rede municipal, disponibilização de 715 leitos de enfermaria nos hospitais gerais e 911 leitos de internação em Hospitais de Campanha em pouco mais de dois meses. Ainda este mês (setembro de 2020) foi implantado novo Hospital de Campanha no antigo Complexo Hospitalar Sorocabana com 49 leitos de internação e 6 de estabilização;

Paralelamente às ações de SMS, as ações governamentais de isolamento implantadas, em especial do Governo e do Município de São Paulo, permitiram que a curva epidemiológica da doença não atingisse níveis que ultrapassassem a capacidade do município de atendimento à demanda o que não ocorreu inclusive em países europeus de padrão sócio econômico mais elevado que o Brasil. As ações conjuntas de SMS e da municipalidade evitaram a previsão epidemiológica mais sombria quando do início da crise sanitária.

-Se o pior cenário epidemiológico se concretizasse, todos os esforços sanitários no sentido de ampliação e implantação de leitos e serviços não teriam sido suficientes para o atendimento da demanda;

Referente à implantação do Hospital de Campanha do Pacaembu, trata-se de uma das áreas elencadas por SMS para implantação de Hospital de Campanha cuja área disponível (cerca de 7000 m²) permitia a implantação de 200 leitos, além das áreas de apoio necessárias para o funcionamento de unidade hospitalar com aquela conformidade – cozinha, laboratório, vestiário, etc.;

3.12. Inconsistência quanto à parcela dos leitos instalados no Hospital de Campanha Pacaembu que se trata de leitos de estabilização, entre a previsão do Termo de Convênio, o cadastro no CNES e a

Informação constante do processo de pagamento (subitem 2.8);

O número de leitos possíveis de instalar na área disponível, contemplando serviços de apoio como as já citadas acima (cozinha, vestiário, expurgo, central de equipamentos) eram 200 leitos que foram caracterizados com 184 de internação (enfermaria) e 16 de estabilização que embora ofereçam a estrutura assistencial de um leito de terapia intensiva como respirador, monitor multiparamétrico, bombas de infusão, aspirador cirúrgico além da equipe médica multidisciplinar, pela estrutura hospitalar (Hospital de Campanha) são leitos para estabilização de pacientes graves e posterior remoção para unidade de terapia intensiva em Hospital Geral. Houve conflito inicialmente no número de leitos em decorrência do processo inovador de construção e principalmente pelo conceito de leito de terapia intensiva. Inclusive, à medida que se adquiria maior experiência no manejo desta nova doença, se constatou que a maior necessidade no enfrentamento da Pandemia pelo COVID 19 era de leitos de terapia intensiva adulto pela rápida alteração do quadro clínico do paciente com risco de piora em questão de horas, sendo que os critérios de elegibilidade de indicação de leito de internação são muito próximos àqueles de indicação para leito de terapia intensiva adulto. Por esta razão, houve ampliação do número de leitos de estabilização da Unidade de 8 para 16 leitos com proporcional redução do número de leitos de internação.

Ratificamos que em plena atividade, o Hospital de Campanha do Pacaembu operava com 200 leitos (184 de internação e 16 de estabilização)."

Ato contínuo, o Departamento de Orçamentos e Finanças acostou Encaminhamento anexo (**doc. 02** - SEI 033031963) no que tange aos itens 3.8 e 3.13 conforme abaixo:

Em atenção ao solicitado no documento SEI 033017975 referente ao Ofício SSG 13560/2020, informamos:

Item 3.8 - *Entendemos que a Nota de Empenho é um instrumento contábil, haja vista, que o Empenho que antecedeu a despesa, conforme artigos 58, 60 e 61 da Lei Federal nº 4.320/64, foi exarado através de Despacho Autorizatório no dia 01/04/2020.*

Item 3.13 - *Os repasses são efetuados mediante solicitação do Núcleo de Avaliação de Resultados, após análise das prestações de contas, portanto, sugerimos o encaminhamento do presente ao referido setor para manifestação.*

Ante a manifestação anterior, o Núcleo de Avaliação de Resultados juntou Informação anexa (**doc. 03** – SEI 033151405) noticiando o seguinte no que concernia à entidade autárquica, vejamos:

Cientes, em atenção ao solicitado no item 3.13 informamos que a Prestação de Contas do mês de Junho apresentada estava em desacordo com a Portaria 102 de 10 de maio de 2013, conforme cota SEI (033056096), processo 6110.2020/0008917-0.

Quanto aos demais itens apontados, retornamos o processo pela ausência de competência do Núcleo de Avaliação de Resultados - NAR sobre o assunto.

Diante da manifestação acima, ao compulsar os autos do processo 6110.2020/0008917-0, faz-se oportuno ressaltar que em consonância com o item 3.13 não houve repasse da parcela referente ao mês de junho de 2020.

Em relação ao item **3.5** do Relatório Conclusivo (**subitem 2.4**) sobre a formalização do termo de convênio, cumpre esclarecer que em meio à crise sanitária, ao exíguo prazo e ao ineditismo da celebração de instrumentos para instalação de hospital de campanha como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (covid-19) no Município de São Paulo, cogitou-se inicialmente a celebração de termo de colaboração/fomento/ acordo de cooperação com fulcro na Lei nº. 13.019 (MROSC) ou de termo de parceria/convênio com base na Lei nº. 9.790/1999 (OSCIP).

Ocorre que, diante da escolha pela contratação da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein em razão de sua notória excelência no combate ao coronavírus conforme convencionou a Mesa Técnica, instituída pela Portaria nº. 157/2020-SMS.G, optou-se pela celebração de termo de convênio em decorrência da qualificação como Organização Social Civil de Interesse Público (OSCIP) alcançada pela Conveniada.

Cumpre mencionar que a adoção do instrumento jurídico se harmonizou com a decisão da Mesa Técnica - composta pelo Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Servidores Municipais de Saúde de São Paulo (SINDSEP), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Conselho Regional de Medicina (CRM) – e com as justificativas trazidas pela Autoridade Competente à época (doc. 027592820).

Desse modo, em que pese a alusão à Lei nº. 13.019/2014 (MROSC) sobre dispensa de chamamento público ter remanescido no Parecer Jurídico mencionado, convém esclarecer que a ausência de nexo causal dos fundamentos jurídicos suscitados não foram capazes de interferir ou prejudicar a decisão da Mesa Técnica que optou pela Conveniada em razão de sua excelência e notoriedade para operacionalização dos leitos do Hospital de Campanha Pacaembu no combate ao coronavírus.

Por todo o exposto, espera-se ter prestado os devidos esclarecimentos acerca dos itens apontados no Relatório Conclusivo desta E. Corte de Contas.

Sendo o que cabia para o presente momento. No ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Dinamarca Parra, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 23/09/2020, às 12:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Zamarco, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2020, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033553679** e o código CRC **F4BDD6B9**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Encaminhamento SMS/AJ Nº 033599993

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**Referência:** Ofícios SSG-GAB nº 13560/2020 Processo TC/006500/2020**Assunto:** “Análise - Convênio 001/AHM/2020”.

SMS.G

Exmo. Senhor Secretário

Em atenção ao solicitado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (SEI 032818414), bem como em consonância com o disposto na Portaria SG/GAB nº 06/2020 (TCM), vimos apresentamos as informações e esclarecimentos fornecidos pelas áreas técnicas que compõem a Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, constantes nos documentos SEI 033017975 a 033599993, em relação às questões apontadas no Relatório de Análise de Convênio elaborado por órgão Técnico desse Tribunal.

Dessa forma, encaminhamos o presente para deliberação e colheita de assinatura.

FÁTIMA REGINA DE BARROS**Secretaria Municipal da Saúde**De acordo:**NICOLLE CHRISTIEN MESQUITA MARQUES MEGDA****COORDENADORA JURÍDICA****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nicolle Christien Mesquita Marques Megda, Procurador(a) do Município**, em 25/09/2020, às 12:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033599993** e o código CRC **F6DFB5CB**.

Referência: Processo nº 6018.2020/0058649-1

SEI nº 033599993